

Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Gilberto Kassab - Prefeito

Ano 57

São Paulo, sexta-feira, 18 de maio de 2012

Número 93

GABINETE DO PREFEITO

GILBERTO KASSAB

DECRETOS

DECRETO N° 53.151, DE 17 DE MAIO DE 2012

Aprova o Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1°. Fica aprovado, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, o Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Oualguer Natureza - ISS.

Art. 2°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 50.896, de 1º de outubro de 2009. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de

maio de 2012, 459º da fundação de São Paulo GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

GIOVANNI PALERMO, Secretário do Governo Municipal Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 2012.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º **DO DECRETO N° 53.151, DE 17 DE MAIO DE 2012**

| Índice Sistemático | Artigos |
|---|------------|
| CAPÍTULO I - Fato Gerador e Incidência | 1° e 2° |
| CAPÍTULO II - Local da Prestação | 3° e 4° |
| CAPÍTULO III - Sujeito Passivo e Responsabilidade Tributária | 5° ao 15 |
| CAPÍTULO IV - Cálculo do Imposto | 16 |
| SEÇÃO I - Base de Cálculo | 17 |
| SEÇÃO II - Alíquotas | 18 |
| SEÇÃO III - Regime Especial de Recolhimento | 19 |
| SEÇÃO IV - Arbitramento | 20 |
| SEÇÃO V - Regime de Recolhimento por Estimativa | 21 ao 30 |
| SEÇÃO VI - Disposições Específicas SUBSEÇÃO I - Construção Civil | 31 ao 33 |
| SUBSEÇÃO I - Construção Civil SUBSEÇÃO II - Jogos e Diversões Públicas | 31 80 33 |
| Parte I - Disposições Gerais | 34 ao 43 |
| Parte II - Regime Especial | 44 ao 46 |
| SUBSEÇÃO III - Agências de Publicidade | 47 |
| SUBSEÇÃO IV - Armazéns Gerais | 48 e 49 |
| SUBSEÇÃO V - Intermediação de Negócios | 50 |
| SUBSEÇÃO VI - Transporte de Carga | 51 |
| SUBSEÇÃO VII - Instituições Financeiras e Assemelhadas | 52 |
| SUBSEÇÃO VIII - Exploração de Rodovia | 53 |
| SUBSEÇÃO IX - Serviços Prestados no Território de mais de um Município | 54 |
| SUBSEÇÃO X - Suporte Técnico em Informática | 55 |
| SUBSEÇÃO XI - Registros Públicos, Cartorários e Notariais | 56 |
| SUBSEÇÃO XII - Planos de Saúde | 57 |
| CAPÍTULO V - Cadastro | |
| SEÇÃO I - Cadastro de Contribuintes Mobiliários | 58 ao 68 |
| SEÇÃO II - Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios | 69 e 70 |
| CAPÍTULO VI - Recolhimento do Imposto | 71 ao 74 |
| CAPÍTULO VIII - Livros Fiscais | 75 ao 80 |
| CAPÍTULO VIII - Documentos Fiscais | 81 e 82 |
| SEÇÃO I - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e SUBSEÇÃO I - Definição | 83 |
| SUBSEÇÃO II - Informações Necessárias | 84 |
| SUBSEÇÃO II - Iniorinações recessarias | 85 ao 92 |
| SUBSEÇÃO IV - Documento de Arrecadação | 93 |
| SUBSEÇÃO V - Cancelamento e Substituição de NFS-e | 94 e 95 |
| SUBSEÇÃO VI - Programa Nota Fiscal Paulistana | 96 ao 100 |
| SUBSEÇÃO VII - Geração do Crédito | 101 ao 103 |
| SUBSEÇÃO VIII - Utilização do Crédito | 104 ao 10 |
| SUBSEÇÃO IX - Disposições Gerais | 108 ao 112 |
| SEÇÃO II - Cupom de Estacionamento | 113 e 114 |
| SEÇÃO III - Equipamento Autenticador e Transmissor de Documentos Fiscais | 115 e 116 |
| Eletrônicos | |
| SEÇÃO IV - Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços | 117 ao 12 |
| SEÇÃO V - Normas Comuns aos Documentos Fiscais | 122 ao 120 |
| CAPÍTULO IX - Declarações Fiscais | 127 |
| SEÇÃO I - Declaração de Instituições Financeiras - DIF | 128 e 129 |
| SEÇÃO II - Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito - DOC | 130 |
| SEÇÃO III - Normas Comuns às Declarações Fiscais | 131 |
| CAPÍTULO X - Infrações e Penalidades | 132 ao 142 |
| CAPÍTULO XI - Isenções | 1.42 |
| SEÇÃO I - Transporte Coletivo de Passageiros SECÃO II - Moradia Econômica | 143 144 |
| SEÇÃO III - Moradia Economica SEÇÃO III - Habitação de Interesse Social | 145 |
| SEÇÃO III - HADITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAI SEÇÃO IV - Profissionais Liberais e Autônomos | 145 |
| SEÇÃO V - Profissionais Liberais e Autonomos SEÇÃO V - Setor Artístico, Cultural e Cinematográfico | 147 a 149 |
| SEÇÃO V - Setor Artistico, Culturar e Cinematogranico SEÇÃO VI - Desfiles de Carnaval | 150 |
| SEÇÃO VII - Serviços prestados a entes públicos | 151 a 153 |
| CAPÍTULO XII - Incentivos Fiscais | 154 |
| SEÇÃO I - Projetos Culturais | 155 |
| SEÇÃO II - Desenvolvimento da Zona Leste do Município | 156 e 157 |
| SEÇÃO III - Região Adjacente à Estação da Luz | 158 e 159 |
| | |

Modelo 1 - Livro Registro de Termos de Ocorrências Modelo 2 - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e | Modelo 3 - Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços - NFTS

CAPÍTULO XIV - Disposições Transitórias

CAPÍTULO XV - Disposições Finais

CAPÍTULO I

SECÃO IV - Construção de Estádio na Zona Leste do Município

CAPÍTULO XIII - Regimes Especiais de Controle e Fiscalização

Fato Gerador e Incidência

Art. 1°. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da seguinte lista, ainda que não constitua a atividade preponderante do prestador:

Modelos do Regulamento do ISS

160 ao 162

163 ao 165

166 ao 168

169 ao 173

- 1 Serviços de informática e congêneres.
- 1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 Programação.
- 1.03 Processamento de dados e congêneres.
- 1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação. configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização
- 2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer
- 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito
- de uso e congêneres. 3.01 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.02 Exploração de salões de festas, centro de conven-ções, escritórios virtuais, "stands", quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.03 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia. rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.04 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário
 - 4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. 4.01 - Medicina e biomedicina.
- 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância mag-
- nética, radiologia, tomografia e congêneres. 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 Acupuntura.
 - 4.06 Enfermagem, inclusive servicos auxiliares.
 - 4.07 Serviços farmacêuticos. 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

 - 4.10 Nutrição. 4.11 Obstetrícia.
 - 4.12 Odontologia 4.13 - Ortóptica.
 - 4.14 Próteses sob encomenda.
 - 4.15 Psicanálise
 - 4.16 Psicologia.
- 4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. 4.18 - Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e con-
- 4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen
- e congêneres. 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e
- materiais biológicos de qualquer espécie 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram por meio de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 Serviços de medicina e assistência veterinária e conaêneres. 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e
- congêneres, na área veterinária.
- Laboratorios de ai 5.04 - Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e con-
- gêneres. 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres
- 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento,
- alojamento e congêneres. 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-vete-
- 6 Servicos de cuidados pessoais, estética, atividades
- físicas e congêneres. 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e
- congêneres 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e con-
- 6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e
- demais atividades físicas.
- 6.05 Centros de emagrecimento, "spa" e congêneres. - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio am-
- biente, saneamento e congêneres. 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura,
- geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, pecas e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

- 7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia
 - 7.04 Demolição.
- 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador
- 7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
 - 7.08 Calafetação
- 7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres
- 7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de
- 7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imuniza ção, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 Florestamento, reflorestamento, semeadura, aduba ção e congêneres.
- 7.15 Escoramento, contenção de encostas e serviços
- 7.16 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías
- lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de
- obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos,
- geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de
- petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e con-
- 8 Servicos de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e
- superior. 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apartservice condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência,
- residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS). 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermedia-ção e execução de programas de turismo, passeios, viagens,
- excursões, hospedagens e congêneres.
 - 9.03 Guias de turismo.
 - 10 Servicos de intermediação e congêneres.
- 10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, cartões de crédito, planos de saúde e planos de previdência privada. 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de
- títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer
- 10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring").
- 10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 Agenciamento marítimo.
- 10.07 Agenciamento de notícias.
- 10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclue o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
- 11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento vigilância e congêneres.
- 11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens
- 11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas. 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arruma
- ção e guarda de bens de qualquer espécie. 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres 12.01 - Espetáculos teatrais.
 - 12.02 Exibições cinematográficas.
- 12.03 Espetáculos circenses 12.04 - Programas de auditório.
- 12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 12.06 - Boates, "taxi-dancing" e congêneres
- 12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, con
- certos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não
- 12.10 Corridas e competições de animais.
- 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

- 12.12 Execução de música. 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles,
- bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados
- ou não, mediante transmissão por qualquer processo 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação,
- ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
 - 13.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização. 13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria,
- zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 Serviços relativos a bens de terceiros. 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e
- partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.02 - Assistência técnica.
- 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e
- partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, gal-
- vanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
 - 14.07 Colocação de molduras e congêneres 14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revis-
- tas e congêneres. 14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
 - 14.10 Tinturaria e lavanderia. 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 Funilaria e lanternagem. 14.13 - Carpintaria e serralheria. 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro,
- inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por guem de direito. 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de
- clientes, de cheques pré-datados e congêneres. 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive contacorrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral
- inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer
- outros bancos cadastrais. 15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário: devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta

a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive

por telefone, fac-símile, internet e telex. acesso a terminais de

atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro

- banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alte-
- serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins. 15.09 - Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato. e demais

ração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres:

- serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing"). 15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês. de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação,
- impressos e documentos em geral. 15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais servicos a eles relacionados
- 15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento,